



LEI Nº 446 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e deliberativo, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial vinculado à Secretaria de políticas Especiais tem por finalidade precípua:

I – propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial a intolerância religiosa, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, educacional, saúde, político e cultural;

II – exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º - Ao COMPIR compete:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as

(assinatura)



condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III – apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária da Secretaria de Políticas Especiais, bem como, os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV – apoiar a Secretaria de Políticas Especiais por meio da gerência de promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;

V – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, no estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisão governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI – propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;

VII – acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VIII – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vista à implantação de ações de promoção da igualdade racial;

IX – articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias

C



comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X – zelar pelos direitos culturais da população negra e especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras com ênfase nos povos quilombolas e religiões de matrizes africanas, bem como, dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI – zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, com no máximo 14 membros, observando-se o seguinte:

I – no máximo sete representantes do poder público municipal designados pelo prefeito municipal;

II – no máximo seis representantes da sociedade civil organizada e que milita na causa de promoção da igualdade racial;

III – uma personalidade notoriamente reconhecida no âmbito das relações raciais designada por maioria dos após serem eleitos conselheiros.

§1º - Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo prefeito municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizada pelo COMPIR;

C



§2º - O mandato dos integrantes do COMPIR, de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única reeleição;

§3º - O presidente e o vice-presidente, secretário, tesoureiro do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o dispositivo no seu regimento interno;

§4º - poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do presidente ou por membro da executiva, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos poderes legislativos e judiciários, bem como outros técnicos sempre que da pauta constar temas da área de atuação;

§5º - nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

Art. 5º - Os membros referidos no inciso II do art. 4º desta lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia;

II – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e

III – Pela prática de alto incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 6º - O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicados no diário oficial do município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

I – Plenário e conselheiros;

II – Diretoria Executiva;

✍



- III – Comissões Permanentes; e
- IV – Coordenação da Igualdade Racial da Secretaria de Políticas Especiais.

Parágrafo Único – O detalhamento da estrutura organizacional do COMPIR será estabelecido no seu regimento interno.

Art. 8º - O Plenário representando pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplente quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 9º - A Diretoria Executiva pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Secretário(a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 10º - O processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a participação de todos.

Art. 11º - As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 13º - A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços dos seus membros.

Parágrafo Único – para a alteração do regimento também deverá ser observado o quorum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 14º - A função de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

e



Parágrafo Único – Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato.

Art. 15º - A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da data de publicação desta lei.

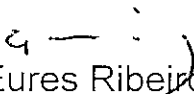
Parágrafo Único – Os membros de que trata o inciso II do art. 4º serão designados na forma do caput deste artigo para exercerem as suas funções de Conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR, e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição.

Art. 16º - O poder executivo municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento ou suplementadas se necessárias.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, em 17 de Junho de 2014.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal